



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023  
(à MPV 1198/2023)**

Acrescente-se § 4º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e das Mulheres disporá sobre incentivos específicos para a permanência de mães estudantes no ensino médio, durante e pós a gestação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Medida Provisória Nº 1.198, de 27 de Novembro de 2023, visa introduzir incentivo específico para a permanência de mães estudantes no ensino médio, durante e pós a gestação, representando um avanço significativo na abordagem das complexidades enfrentadas por esse grupo. A fundamentação para tal adição reside na necessidade de enfrentar os desafios únicos que as mães estudantes enfrentam, dado que a evasão escolar é predominantemente observada entre elas.

Buscando alinhar-se aos princípios da Medida Provisória original, que já estabelece uma poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes de baixa renda no ensino médio, a emenda reconhece a demanda por um enfoque mais direcionado para abordar as dificuldades específicas enfrentadas por mães estudantes. A proposta destaca a importância de uma política pública integrada entre os Ministérios da Educação e das Mulheres, instando o Poder

LexEdit  
  
CD239119374000\*



Executivo a também ter seu foco em um dos principais agravantes do problema da evasão escolar: a conciliação entre maternidade e estudos.

A análise de dados do IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Educação 2019, revela que a evasão escolar está associada a diversos motivos, sendo a necessidade de ingressar no mercado de trabalho (39,1%), falta de interesse (29,2%) e, particularmente entre mulheres, a gravidez precoce (23,8%) e afazeres domésticos (11,5%), fatores preponderantes. A pesquisa destaca que a gestação, muitas vezes, leva à interrupção dos estudos, contribuindo para um ciclo vicioso de evasão e dificuldade de retorno à vida escolar.

A gravidez na adolescência, além de ser um fator propagador de pobreza para a geração seguinte, pode acarretar em condições de vida precárias, dificuldades nas relações familiares, fragilidade econômica, baixa escolaridade e falta de sucesso profissional. A emenda reconhece a necessidade de uma abordagem abrangente para enfrentar os desafios associados à gravidez na adolescência, visando a quebra desse ciclo prejudicial. Apesar de diversos fatores influenciarem a evasão escolar, a responsabilidade do Estado, da família e da escola não pode ser negligenciada. A falta de políticas públicas eficientes contribui para a evasão escolar associada à gravidez na adolescência, destacando a necessidade urgente de medidas que apoiem integralmente essas jovens.

Concluindo, ao considerar a evasão escolar como um fenômeno associado a fatores socioeconômicos desfavoráveis, a emenda proposta busca criar um ambiente mais inclusivo e equitativo. Destaca-se a importância de reconhecer as particularidades das mães estudantes e oferecer suporte adicional para garantir não apenas o início, mas também a conclusão do ensino médio por parte desse grupo. A inclusão do § 4º no Art. 3º visa fortalecer o compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades e a democratização do acesso à educação, considerando as especificidades das mães que buscam conciliar maternidade e educação.



\* C D 2 3 9 1 1 9 3 7 4 0 0 \* LexEdit

Sala da comissão, 29 de novembro de 2023.

**Deputada Luisa Canziani  
(PSD - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239119374000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani



ExEdit

\* C D 2 3 9 1 1 9 3 7 4 0 0 0 \*